



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4439, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a *Lei Geral do Esporte*, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 99.**

§ 1º

.....

II –

.....

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

.....” (NR)

“**Art. 99-A.** A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso a que se refere o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:





I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei buscamos corrigir uma lacuna significativa na formação de atletas no Brasil, ao instituir como dever das organizações esportivas formadoras a conscientização dos jovens atletas sobre a limitação temporal de suas carreiras esportivas e o necessário planejamento para a transição de carreira.

Sabe-se que a carreira de um atleta profissional, por sua natureza, é relativamente curta. De fato, muitos atletas encerram sua trajetória esportiva ainda na faixa dos 30 aos 40 anos, com uma expectativa de vida ativa significativamente maior pela frente. No entanto, o cenário que muitos encontram ao se deparar com o fim da carreira esportiva é de grande incerteza quanto ao futuro profissional, visto que, em muitos casos, o foco exclusivo na formação esportiva deixou em segundo plano a educação formal e o planejamento de alternativas de carreira.

A realidade aponta que a falta de preparo para essa transição tem levado atletas aposentados a enfrentarem dificuldades econômicas e emocionais. De acordo com pesquisas realizadas por diversas instituições esportivas, muitos atletas não conseguem se reinserir no mercado de trabalho com facilidade, enfrentando, além das limitações profissionais, impactos psicológicos, como a perda de noção de sua própria identidade, depressão e dificuldades de adaptação a uma nova rotina.

Diante disso, torna-se imprescindível que as organizações esportivas assumam um papel mais ativo na formação integral de seus atletas, indo além do treinamento físico e técnico, preparando-os para uma realidade





pós-carreira no esporte. Dessa forma, o projeto propõe a criação de cursos obrigatórios, a serem oferecidos a atletas em formação a partir dos 16 anos de idade, nos quais os jovens atletas receberão orientações sobre o planejamento financeiro, as opções de carreira fora do esporte, a importância de investir na educação formal e as ferramentas para lidar com os impactos psicológicos dessa transição.

Acreditamos que a proposta se alinha com o princípio da responsabilidade social que deve permear a atuação das entidades esportivas. Com efeito, ao assegurar que os clubes formadores ofereçam esse tipo de suporte aos seus atletas, garantimos que o jovem esportista seja preparado não apenas para o sucesso dentro do esporte, mas também para uma vida produtiva e equilibrada fora dele.

Além disso, o projeto é uma resposta às crescentes demandas por uma formação mais completa e sustentável no ambiente esportivo, em consonância com o desenvolvimento pessoal e social dos atletas. Países como Noruega e Austrália, que possuem planos para a transição de carreira no esporte, relatam uma redução nos índices de abandono precoce dos estudos entre jovens atletas e melhores índices de sucesso na reintegração ao mercado de trabalho após o encerramento da carreira esportiva.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que busca, de forma equilibrada, conciliar a excelência esportiva com a formação integral do indivíduo, permitindo que o jovem atleta tenha uma visão clara e responsável sobre o seu futuro. Entendemos que, ao instituir uma política de preparação para a transição de carreira, estamos promovendo a dignidade e o bem-estar de milhares de jovens que ingressam nas categorias de base com o sonho de se tornarem atletas profissionais, mas que, inevitavelmente, enfrentarão o término de suas carreiras esportivas.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>